



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS



Projeto de Lei Nº 7/2026

Altera a Lei nº 6.823, de 1º de outubro de 2024, para dispor sobre a responsabilidade administrativa dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes, em casos de maus-tratos a animais, no município de Mogi Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º O Art. 12 da Lei nº 6.823, de 1º de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes responderão por atos decorrentes de maus-tratos, crueldade, abuso ou violência praticados por eles contra animais, ainda que não haja culpa da sua parte. ”

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 13, com a antiga redação do artigo 12:

“Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 02 de fevereiro de 2026.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



JUSTIFICATIVA

A justificativa para a alteração da Lei nº 6.823/2024 em Mogi Mirim baseia-se na necessidade de preencher uma lacuna na responsabilização administrativa quando os atos de crueldade são praticados por crianças e adolescentes.

Os principais argumentos para essa mudança legislativa incluem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

- Responsabilidade Civil e Administrativa Indireta: Alinha a legislação municipal ao Código Civil Brasileiro, que estabelece a responsabilidade dos pais pelos atos de seus filhos menores. Isso garante que o município possa aplicar sanções administrativas (como multas) aos responsáveis legais, já que crianças e adolescentes não possuem capacidade civil plena para responder financeiramente por tais infrações.
- Caráter Pedagógico e Preventivo: A medida visa incentivar os pais a exercerem uma vigilância mais rigorosa e a promoverem a educação humanitária dentro do ambiente familiar, desencorajando comportamentos violentos contra animais desde a infância.
- Fortalecimento da Fiscalização: Ao definir claramente quem responde pela infração cometida por crianças e adolescentes, a Prefeitura de Mogi Mirim ganha segurança jurídica para emitir autos de infração e cobrar as penalidades previstas na lei original.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2406R2Z0WSUV8TRU>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2406-R2Z0-WSUV-8TRU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:259/2026 - 04/02/2026 - 08:54 - 2406-R2Z0-WSUV-8TRU